



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**DECRETO ESTADUAL Nº 93, DE 9 DE MAIO DE 2019**

DOE Nº 33870, DE 10/05/2019

[\\*Alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021](#)

Regulamenta o Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI/PA), criado pela Lei nº 8.611, de 3 de abril de 2018, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, alínea “i”, da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 8.611, de 3 de abril de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica regulamentado, por meio do presente ato normativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), o Conselho Estadual de Política Indigenista do Estado do Pará (CONSEPI/PA), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela proposição, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará.

[\\*O art. 1º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.](#)

[\\*A redação anterior continha o seguinte teor:](#)

[Art. 1º Fica regulamentado, por meio do presente ato normativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos \(SEJUDH\), o Conselho Estadual de Política Indigenista do Estado do Pará \(CONSEPI/ PA\), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará.](#)

Art. 2º Compete ao CONSEPI/PA:

I - apresentar, aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, propostas para políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará, respeitada a legislação em vigor;

[\\*O inciso I do art. 2º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.](#)

[\\*A redação anterior continha o seguinte teor:](#)

[I - apresentar, aos órgãos federais competentes, propostas para políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado, respeitada a legislação em vigor;](#)

II - acompanhar a execução das ações das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, respeitada a competência da União para dispor sobre o assunto;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

III - apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e organismos não governamentais integrantes do CONSEPI/PA que atuem junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir;

IV - propor e incentivar a implantação, a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

\*O inciso IV do art. 2º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

IV - incentivar a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

V - apoiar a realização das Conferências Regionais e Estadual de Política Indigenista;

VI - apoiar a promoção, em articulação com os órgãos estaduais e entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito à sua diversidade étnica e cultural;

VII - apoiar e incentivar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;

VIII - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará;”

\*O inciso VIII do art. 2º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

VIII - acompanhar a elaboração e a execução do orçamento do Estado, no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;

IX - acompanhar junto ao Conselho Nacional de Política Indigenista as ações propostas e desenvolvidas no âmbito nacional que envolva direta ou indiretamente os povos indígenas do Estado do Pará;

X - acompanhar normas e decisões administrativas e judiciais que possam afetar os direitos dos povos indígenas; e

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira reunião subsequente à sua instalação.

Art. 3º O CONSEPI/PA, observada a paridade entre os órgãos do Estado e os povos e organizações indígenas e entidades indigenistas, é composto por 38 (trinta e oito) membros, sendo:

I - 19 (dezenove) representantes dos órgãos do Estado do Pará, todos com direito a voto;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

II - 17 (dezessete) representantes dos povos e organizações indígenas, todos com direito à voz e voto; e

III - 2 (dois) representantes de entidades indigenistas, sendo 1 (uma) de abrangência regional [Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)] e 1 (uma) de abrangência nacional [Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)].”

\*O inciso III do art. 3º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

III - 2 (dois) representantes de entidades indigenistas sem fins lucrativos que atuem há mais de 5 (cinco) anos na atenção e no apoio aos povos indígenas no Estado do Pará, com direito à voz e voto.

Art. 4º Na composição estabelecida no art. 3º, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos do Estado do Pará, considerando-se a representatividade do setor responsável no órgão pela política indigenista:

a) Casa Civil;

b) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

c) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

d) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

e) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

\*A alínea e) do inciso III do art. 4º foi alterada pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

e) Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

g) Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

h) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

j) Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB);

k) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER);



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

m) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

n) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

*\*A alínea n) do inciso III do art. 4º foi alterada pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.*

*\*A redação anterior continha o seguinte teor:*

*n) Secretaria de Estado de Administração (SEAD);*

o) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

p) Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

q) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

r) Universidade do Estado do Pará (UEPA); e

s) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ).

II - representantes dos povos e entidades indígenas do Estado do Pará, respeitando suas diversidades étnicas e culturais e formas de organização, devendo estes serem indicados pelas respectivas etnorregiões e convalidados pela Federação Estadual dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA).

*\*O inciso III do art. 4º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.*

*\*A redação anterior continha o seguinte teor:*

*II - representantes de povos e organizações indígenas do Estado do Pará, respeitando suas diversidades étnicas e culturais, devendo estas comprovarem estar regularizadas há mais de 2 (dois) anos e aqueles apresentarem a respectiva ata de representação, assegurada a participação de:*

*a) titulares das regiões do Estado do Pará.*

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o inciso I do caput deste artigo serão representados por seus titulares ou pelos respectivos suplentes.

§ 2º Deverá ser indicado 1 (um) suplente para cada representante, dos distintos órgãos governamentais, indigenistas, povos e organizações indígenas.

§ 3º A designação e a alteração de titular e suplente dar-se-ão na forma prevista no Regimento Interno do CONSEPI/PA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

§ 4º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados na região serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação das organizações indígenas estaduais em todo o processo de escolha.

§ 5º Os povos e as entidades indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao CONSEPI/PA, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, acompanhados dos documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha, de acordo com as formas de organização política e sociocultural de cada povo.

§ 6º O mandato dos representantes no CONSEPI/PA será de 2 (dois) anos, priorizando, no caso da representação indígena, a alternância de povos, sendo admitida a reeleição por um único período subsequente.”

\*Os §§ 5º e 6º do art. 4º foram alterados pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

§ 5º As reuniões de que trata o § 4º deste artigo serão registradas em ata e amplamente divulgadas na área geográfica em que ocorrerão e observarão as regras previstas no Regimento Interno do CONSEPI/PA.

§ 6º Os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao CONSEPI/PA, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, acompanhados dos documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.

~~§ 7º O Ministério Público do Estado do Pará será convidado a participar das reuniões previstas no § 4º deste artigo, as quais deverão ser acompanhadas por representante da Secretaria Executiva do CONSEPI/PA.~~

~~§ 8º O mandato dos representantes no Conselho será de 2 (dois) anos, respeitada, no caso da representação indígena, a alternância de povos, na forma estabelecida no Regimento Interno do CONSEPI/PA.~~

\*Os §§ 7º e 8º do art. 4º foram revogados pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

Art. 5º As entidades indigenistas de que trata o inciso III do caput do art. 3º serão escolhidas em reunião do CONSEPI/PA, à qual serão convidadas pela FEPIPA.

\*O art. 5º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 5º As entidades indigenistas de que trata o inciso III do caput do art. 3º serão escolhidas em reunião do CONSEPI/PA para a qual serão convidadas, no mínimo, 5 (cinco) pessoas jurídicas de direito privado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades indigenistas a que se refere o caput deste artigo terão que ter atuado, obrigatoriamente, na promoção e defesa dos direitos indígenas por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no Estado do Pará.

§ 2º A participação das entidades mencionadas no caput deste artigo será condicionada à apresentação, na forma do Regimento Interno do CONSEPI/PA, dos seguintes documentos:

- I - atos constitutivos registrados em cartório;
- II - documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;
- III - últimos demonstrativos contábeis;
- IV - declaração de isenção fiscal; e
- V - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 3º O convite a que se refere o caput deste artigo será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e pela indicação na página principal do sítio eletrônico da SEJUDH ou por meio eletrônico.

§ 4º O mandato dos conselheiros das entidades indigenistas, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um único período subsequente.

§ 5º No caso de vacância, o Regimento Interno do CONSEPI/PA disporá sobre a substituição do representante da entidade.

Art. 6º Os representantes da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, da Defensoria Pública do Estado do Pará, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) terão assentos permanentes nas reuniões do CONSEPI/PA, com direito a voz, mas sem direito a voto.

*\*O art. 6º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.*

*\*A redação anterior continha o seguinte teor:*

*Art. 6º Representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado do Pará terão assentos permanentes nas reuniões do CONSEPI/PA, sem direito a voto.*

“Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEPI/PA e a colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público do Estado do Pará e de outros órgãos dos Poderes Executivos Estadual e Federal, além de representantes da sociedade civil e das entidades indígenas e indigenistas que não tenham assento no CONSEPI/PA, com direito a voz.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

\*O art. 7º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEPI/ PA e colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e de outros órgãos do Poder Executivo, além de representantes da sociedade civil e das organizações indígenas e indigenistas que não tenham assento no CONSEPI/PA.

Art. 8º O CONSEPI/PA terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário; e

IV - Câmaras Temáticas.

Art. 9º A Presidência do CONSEPI/PA será exercida, alternadamente, por Conselheiro do Poder Executivo Estadual e por Conselheiro representante dos povos indígenas do Estado do Pará, com mandato de 2 (dois) anos.

\*O art. 9º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 9º A Presidência do CONSEPI/PA será exercida, alternadamente, por conselheiro do Poder Executivo Estadual e por conselheiro representante dos povos indigenistas, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A primeira Presidência do CONSEPI/PA será exercida pelo Secretário da SEJUDH.

Art. 10. A Secretaria Executiva prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEPI/PA.

Art. 11. O Plenário do CONSEPI/PA reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar.

Art. 12. O CONSEPI/PA poderá contar com Câmaras Temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise de assuntos específicos e relacionados às matérias de sua competência.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por membros do CONSEPI/PA, indicados pelo Plenário.

Art. 13. O Regimento Interno deverá detalhar o funcionamento do CONSEPI/PA, dispondo sobre quórum



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

e sobre as Câmaras Temáticas.

§ 1º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas do Estado do Pará o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEPI/PA.”

\*O §1º do art. 13 foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

§ 1ºSerá assegurado aos representantes dos povos indígenas o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEPI/PA.

§ 2º A reunião de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá, preferencialmente, no dia imediatamente anterior ao da reunião do CONSEPI/PA.

Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas do Estado do Pará na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CONSEPI/PA na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará.

\*O art. 14 foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CONSEPI/PA na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Art. 15. A reunião para a escolha dos primeiros representantes indígenas e das entidades indigenistas no CONSEPI/PA será realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 16. A participação no CONSEPI/PA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. O Poder Executivo Estadual arcará com diárias e passagens dos representantes indígenas para atividades convocadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades que participam do CONSEPI/PA custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As atas das reuniões do CONSEPI/PA e o balanço semestral de suas atividades deverão ser disponibilizados por meio da página principal do sítio oficial da SEJUDH, sem prejuízo de outras formas de divulgação que venham a ser estipuladas.

Art. 19. A instalação do CONSEPI/PA dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

publicação deste Decreto.

Art. 20. O CONSEPI/PA deliberará acerca do seu Regimento Interno na primeira reunião subsequente à sua instalação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/05/2019